



**Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 059/2022.**

Brasília, 07 de julho de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor  
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA  
Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI  
Setor Comercial Sul 9 Torre B- Edifício Parque Cidade Corporate 11º andar  
Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70297-400**

**Assunto: Não desconto dos dias em greve até a negociação.**

Ilmo. Presidente,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediadas em Brasília/DF, Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Ed. Seguradoras, Sala n. 308, Asa Sul, CEP n. 70.093-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, neste ato representadas por seu Secretário-Geral Sérgio Ronaldo da Silva, vêm **informar** o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** e a **FENADSEF** são entidades sindicais de grau superior e representam os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os **servidores públicos**, empregados e trabalhadores vinculados à **Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União** e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

Vimos por meio deste solicitar que não seja efetuado desconto dos dias não trabalhados por conta de movimento paredista, sem antes haver negociação específica deste ponto, ao fim do movimento reivindicatório. Solicitamos também a reversão da orientação expressa pela Informação Técnica nº 91/2022/SEAF/CODEP/CGGP/DAGES-FUNAI, cujo item 4.4 estabelece que haverá suspensão da progressão funcional de servidores que tiverem “falta por motivo de greve” para o período entre 01/07/2021 e 30/06/2022. Ressalta-se que tal orientação não encontra previsão no Decreto nº 84.669/1980 nem na Lei nº 8.112/1990, e a manutenção desta orientação por parte da gestão configura-se como um atentado ao direito de greve dos servidores.

Oportuno registrar o cumprimento dos requisitos legais previstos na IN nº. 54/2021 e Lei nº. 73783/89, em especial a comunicação acerca do início do movimento paredista, através do ofício CONDSEF/FENADSEF nº 046/2022, protocolado em 08/06/2022, informando, dentre outros assuntos, a deflagração do estado de greve e a realização de greve, a partir do dia 13 de junho.

Com a manutenção do estado de greve e a avaliação dos termos de negociação com esta Funai como insuficientes, os servidores da Funai, em assembleias realizadas pelos sindicatos filiados a esta Confederação/Federação iniciaram o movimento paredista.

Portanto, resta evidente o cumprimento dos requisitos legais previstos na IN nº. 54/2021 e Lei nº. 73783/89, em especial a comunicação acerca do início do movimento paredista.

Diante do exposto, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Edison Vitor Cardoni**  
Secretário Jurídico da Fenadsef

  
**Sérgio Ronaldo da Silva**  
Secretário-Geral da Fenadsef